

AJUSTE DIRETO 03/2021**Aquisição de serviços de telecomunicações móveis /fixas e equipamentos****ÍNDICE**

1ª Objeto-----	2
2ª Documentos integrantes do contrato-----	2
3ª Vigência do contrato-----	2
4ª Obrigações principais do adjudicatário-----	3
5ª Obrigações principais do adjudicante-----	3
6ª Local da prestação de serviço -----	4
7ª Preço base -----	4
8ª Condições de pagamento -----	4
9ª Dados pessoais-----	4
10ª Dever de sigilo -----	6
11ª Resolução por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário-----	6
12ª Subcontratação e cessão da posição contratual-----	6
13ª Comunicações e notificações-----	7
14ª Legislação aplicável -----	7
15ª Especificações Técnicas-----	6

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações móveis / fixas e equipamentos de acordo com as especificações técnicas expressas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª Vigência do contrato

O contrato é celebrado pelo prazo máximo de 36 meses produzindo os seus efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de realizar a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na cláusula 15º e restantes cláusulas deste caderno de encargos;
 - b) Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções a contratar, nomeadamente licenças, alvarás e autorizações;
 - c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração dos preços ou outras condições acordadas com a Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL
 - d) Obrigação de garantir a qualidade do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - e) Obrigação de comunicar qualquer alteração na sua denominação social, representantes legais ou qualquer outra alteração com relevância para prestação dos serviços em causa.

Cláusula 5ª Obrigações principais do adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Designar um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa designação ao adjudicatário;
- b) Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato;
- c) A execução do contrato por parte da entidade adjudicante será assegurada pela Diretora administrativa e financeira;
- d) O gestor deve acompanhar a execução financeira do contrato averiguado, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.
- e) Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias.

Cláusula 6ª Local da prestação de serviço

Os serviços a prestar pela adjudicatária têm lugar nas instalações da Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL.

Cláusula 7ª Preço base

O preço base do presente procedimento, que se traduz no preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar, é de 10 600, 00 € para um prazo 36 meses acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª Condições de pagamento

1. A quantia devida após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, deve ser paga, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas por transferência bancária.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. Em caso de discordância, por parte da Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL quanto ao valor indicado na fatura deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a nova emissão de fatura corrigida.

Cláusula 9ª Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de proteção de Dados (doravante designado RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato;
 - e) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação, relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, e prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - i) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte de mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10ª Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de quaisquer informações e/ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e a documentação sujeita ao dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da lei de proteção de dados.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 11ª Resolução por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O prestador pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332ª do CCP.
3. O prestador obriga-se, em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe deu origem, a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta indicado, de modo a garantir a boa continuidade dos mesmos.

Cláusula 12ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para a sede de cada uma, melhor identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 15ª Especificações Técnicas**1. Serviço de telecomunicações**

1 site com internet fibra 500 Mbps/100Mbps
6 utilizadores fixos com 4000 minutos incluindo para toda a rede fixa e móvel nacional e ainda 50 destinos internacionais, por utilizador.
10 utilizadores fixo Light (permitindo chamadas internas e para números móveis da solução a 0,00€)
3 utilizadores móveis Ultra: 8000 min/sms para redes fixas nacionais, e redes móveis nacionais, mais 2000 min /sms para destinos internacionais, com 60GB de tráfego Internet por utilizador.
2 utilizadores móveis regular: 5000 min/sms para redes fixas nacionais e redes móveis mais 10 Gb de tráfego internet por utilizador.
1 telefone para operadora;
3 telefones Mobility
12 telefones base

2. Preço das comunicações nacionais e estrangeiro e tráfego Internet quando excedam os minutos contratualizados

Preço das comunicações nacionais para rede fixas, móveis e Internet quando ultrapassados os limites conforme o ponto 1 da cláusula 15ª do presente caderno de encargos.